



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.299, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais será o resultante da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo verificada entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao conceder a revisão geral em janeiro de 2002, o Exmo. Sr. Presidente da República desrespeitou a decisão do STF, pois não observou o significado do conceito de revisão geral. Ao fixar um índice baseado em mera expectativa ou meta de inflação, e ainda assim para exercício futuro, desconhece que revisão geral é reposição da perda passada, e em ocorrendo em janeiro de 2002, deverá repor, pelo menos, as perdas acumuladas nos doze meses anteriores.

Essa situação não evita nem descarta que sejam definidos índices de reajuste para os períodos anteriores: janeiro de 1995 a maio de 1999, conforme reconheceu o SFT ser devido aos servidores, e de maio de 1999 a dezembro de 2000. Essa é uma questão a ser dirimida em separado, por meio de projeto de lei que, por depender da iniciativa do Presidente da República e da identificação de fontes de custeio, demandará maiores discussões, que a presente emenda remete para outro momento sem negar ou diminuir a extensão do direito .

PARLAMENTAR

/ /
DATA_____
ASSINATURA